



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



RESOLUÇÃO Nº 003/2022-CEPE, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Assegura vagas para Pessoas Com Deficiência nos cursos de Graduação e Pós-graduação, da Unioeste, a partir do ano letivo de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2022,

Considerando o Art. 207 e o Inciso III, Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil 1988;

Considerando a Resolução nº 323/1997–CEPE, de 21 de agosto de 1997, que aprova o Programa de Educação Especial (PEE) da Unioeste;

Considerando o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Regimento Geral da Unioeste, Resolução nº 028/2003-COU, de 2 de abril de 2003; alterado pelas Resoluções nº069/2004-COU de 03 de dezembro de 2004, nos artigos 78 ao 88, e 149, referentes à admissão nos cursos de graduação e à matrícula;

Considerando o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Considerando a Lei Estadual nº 16945, de 18 de novembro de 2011, que classifica a visão monocular como deficiência visual;

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Estratégia 12.5, Meta 12 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 18419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016, Aprova Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, alterada pelas Resoluções nº 141/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017 e, nº 024/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018;

Considerando a Resolução nº 021/2017-CEPE, de 16 de março de 2017, que institui a Política de ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, a partir do ano letivo de 2018;

Considerando a Lei Estadual nº 19603, de 19 de julho de 2018, que altera a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução nº 105/2018-COU, de 04 de outubro de 2018, a qual o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unioeste para o período de 2019 a 2023;

Considerando a Lei Estadual nº 20021, de 13 de novembro de 2019, que insere o inciso IX ao art. 80 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20059, de 18 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20443 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico;

Considerando a Resolução nº 071/2021-CEPE, de 20 de maio de 2021, que aprova normas para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);

Considerando a Portaria nº 2402/2021-GRE, de 13 de setembro de 2021, que institui comissão para formulação de minuta sobre cota para pessoa com deficiência para a inscrição em Concurso Vestibular da Unioeste e designa seus membros;

Considerando a CR nº 63116/2021, de 25 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar vagas para a pessoa com deficiência nos cursos de graduação e pós-graduação, da Unioeste, a partir do ano letivo de 2022, conforme o Regulamento anexo à esta Resolução.

Parágrafo único: Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nessa condição, nos termos da legislação em vigor.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

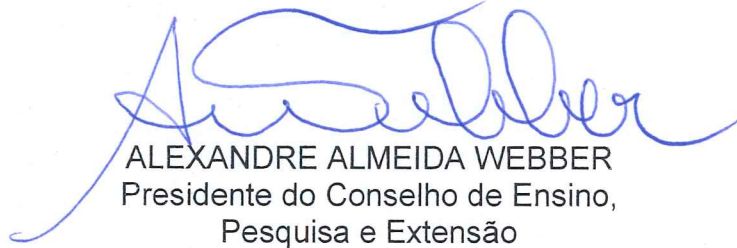
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 24 de março de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

REGULAMENTO DE VAGA ASSEGURADA PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

Art. 1º Assegura vaga, exclusivamente, para a pessoa com deficiência nos cursos de Graduação e Pós-graduação, da Unioeste.

§1º A vaga de que trata o *caput* deste artigo é ofertada em processo seletivo próprio.

§2º Considera-se como Pós-graduação os cursos de especialização, residência, mestrado e doutorado.

Art. 2º Institui 5% (cinco por cento) das vagas dos cursos de Graduação e Pós-graduação para a pessoa com deficiência, excedendo às vagas ofertadas.

§1º Para os cursos de Graduação o percentual se destina aos candidatos que concluíram o Ensino Médio e aplica-se às vagas ofertadas no turno, grau e modalidade do curso.

§2º Para os cursos de Pós-graduação o percentual se destina aos candidatos que concluíram curso de Graduação e aplica-se às vagas ofertadas nos editais dos processos seletivos.

§3º Para o cálculo da quantidade de vagas de que trata este regulamento que resultar em número fracionado, este é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3º O candidato à vaga assegurada para a pessoa com deficiência deve, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer a essa vaga e apresentar documentação comprobatória, conforme estabelecido na legislação em vigor e em edital.

§ 1º Observada a ordem de classificação, a inscrição à vaga de que trata este regulamento não impede o candidato de ocupar vaga de ampla concorrência.

§ 2º Caso o candidato de vaga assegurada ocupe vaga de ampla concorrência, a vaga assegurada é repassada ao próximo candidato melhor classificado inscrito nesta condição.

Art. 4º A vaga assegurada à pessoa com deficiência não preenchida nos termos deste regulamento, é reofertada em caso de novo processo seletivo.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Disposições Finais

Art. 5º O(a) discente ingressante por meio de vaga assegurada para a pessoa com deficiência nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Unioeste é acompanhado(a) pelo Programa de Educação Especial (PEE) e pela Assessoria Técnica de Assistência Estudantil (ATAE).

Parágrafo único: Mediante a matrícula da pessoa com deficiência cabe à Coordenação Acadêmica informar a Coordenação de Curso para que esta, em conjunto com PEE e a ATAE faça o levantamento e encaminhamento para solicitação de recursos humanos e materiais necessários para o atendimento educacional especializado ao discente.

Art. 6º Cabe à instituição prover os recursos necessários à implantação de vaga assegurada para o ingresso nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Unioeste, bem como promover programas de apoio para garantir o atendimento das necessidades do(a) discente que usufrui do direito à vaga assegurada para a pessoa com deficiência.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Unioeste, conforme o curso, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.